

SANTA CASA  
MISERICÓRDIA  
PONTE DE JOR

LAR DE SÃO  
FRANCISCO DE  
ASSIS

REGULAMENTO INTERNO  
DE FUNCIONAMENTO





## ÍNDICE SISTEMÁTICO

Página | 2

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito e Denominação	04
Artigo 2º - Legislação Aplicável	04
Artigo 3º - Objetivos do Regulamento	04
Artigo 4º - Coordenação e Orientação	05
Artigo 5º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	05
Artigo 6º - Capacidade	06

### CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 7º - Condições Gerais de Admissão	06
Artigo 8º - Inscrição	07
Artigo 9º - Critérios de Prioridade	08
Artigo 10º - Base de Dados das Inscrições	09
Artigo 11º - Despacho de Admissão do Utente	09
Artigo 12º - Convocação e Revogação do Despacho	09
Artigo 13º - Contrato de Prestação de Serviços	09
Artigo 14º - Instrução do Processo Individual	10
Artigo 15º - Acolhimento dos Novos Utentes	11

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS & DEVERES

Artigo 16º - Direitos dos Utentes	11
Artigo 17º - Deveres dos Utentes	12
Artigo 18º - Condições de Alojamento	12
Artigo 19º - Pagamento da Mensalidade	14
Artigo 20º - Cálculo do Rendimento	16
Artigo 21º - Prova dos Rendimentos e Despesas do Utente	17
Artigo 22º - Direitos da Santa Casa da Misericórdia	17
Artigo 23º - Deveres da Santa Casa da Misericórdia	17
Artigo 24º - Refeições	18
Artigo 25º - Interdição ao Consumo de Outros Alimentos	19
Artigo 26º - Administração de Medicamentos	19
Artigo 27º - Horário de Silêncio	20
Artigo 28º - Visitas	20
Artigo 29º - Saídas dos Utentes	20



Artigo 30º - Passeios e Deslocações ----- 21

#### **CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 31º - Pessoal ----- 21

Página | 3

#### **CAPÍTULO V – DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

Artigo 32º - Violações ao Articulado no Regulamento ----- 22

Artigo 33º - Cessação da Prestação de Serviços ----- 23

#### **CAPÍTULO VI – DOS VALORES E ESPÓLIO**

Artigo 34º - Roupas e Haveres Pessoais ----- 23

Artigo 35º - Devolução de Bens Pessoais ----- 24

#### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Artigo 36º - Livro de Reclamações ----- 25

Artigo 37º - Alterações ao Regulamento ----- 25

Artigo 38º - Casos Omissos ----- 25

Artigo 39º - Entrada em Vigor ----- 26



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página | 4

#### **ARTIGO 1º.**

##### **(Âmbito e Denominação)**

I - O presente Regulamento contém as normas de funcionamento da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - Lar de São Francisco de Assis da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor - adiante abreviada por Misericórdia.

II – O Lar de São Francisco de Assis está instalado em património integrante da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, na Avenida Marginal, número 69, cidade e concelho de Ponte de Sor.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Legislação Aplicável)**

A pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral de cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa.

#### **ARTIGO 3º.**

##### **(Objetivos do Regulamento)**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

I - Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados.

II - Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Lar de São Francisco de Assis.

III - Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais ao nível das atividades sociais e culturais promovidas pelo Lar de São Francisco de Assis.



## **ARTIGO 4º.**

### **(Coordenação e Orientação)**

Página | 5

I – A Direção Técnica do Lar de São Francisco de Assis compreende todos os poderes próprios e delegados pela Mesa, estabelecidos em conformidade com a filosofia inerente a uma verdadeira casa comum de fraternidade e com os objetivos do Compromisso da Misericórdia.

II – A Direção Técnica do Lar de São Francisco de Assis é supervisionada pela Direção de Coordenação da Misericórdia e depende do Provedor e do Mesário do Pelouro, mas é designada pela Mesa Administrativa da Misericórdia, devendo promover condições de autonomia e bem-estar, assim como privilegiar a inclusão e inserção do novo Utente na comunidade residente.

III – A Direção Técnica é coadjuvada nas suas funções por Técnicos Sociais e Ajudantes de Lar, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos por um funcionário previamente designado para o efeito.

IV – Os aspetos de administração e orientação são despachados com a Mesa, devendo, porém, os aspetos técnicos de serviço ser tratados pela Direção Técnica, que orientará a resposta social e distribuirá as atividades pelo pessoal.

## **ARTIGO 5º.**

### **(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)**

I - O Lar de São Francisco de Assis assegura a prestação dos seguintes serviços aos Utentes, incluídos na mensalidade acordada:

- a) Alojamento (temporário ou permanente);
- b) Cuidados de Higiene e Conforto pessoal;
- c) Alimentação adequada às necessidades dos Utentes, respeitando as prescrições médicas. Consiste nas seguintes refeições: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- d) Cuidados de Enfermagem em regime não permanente, bem como o acesso a cuidados de saúde;
- e) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- f) Tratamento de Roupas Pessoais;
- g) Limpeza e Manutenção dos Espaços;



b) Conforto espiritual à luz dos princípios e doutrina da religião católica.

II - O Lar de São Francisco de Assis promove ainda atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional, incluídas na mensalidade acordada.

Página | 6

III - O Lar de São Francisco de Assis presta, também, serviços técnicos especializados, tais como, serviços de Medicina, de Psicologia, de Fisioterapia, de Nutrição, entre outros, os quais são da responsabilidade do utente, sendo acrescidos num valor fixo à mensalidade acordada. O respetivo preçário poderá ser atualizado em janeiro de cada ano, sendo afixado em local visível, no quadro de documentos.

### **ARTIGO 6º.**

#### **(Capacidade)**

A lotação do Lar de São Francisco de Assis à data da revisão deste Regulamento é: 27 Utentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

#### **ARTIGO 7º.**

##### **(Condições Gerais de Admissão)**

São condições gerais de admissão:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior a 65 anos em situações de exceção devidamente justificadas;
- b) Apresentação de processo médico para análise pelo clínico da Misericórdia;
- c) Ter comportamento social, educação e idoneidade reconhecidos;
- d) Ser portador dos documentos de identificação pessoal;
- e) Identificar um Familiar ou Terceira Pessoa – mais tarde considerado no contrato como Terceiro Outorgante;
- f) Participar numa entrevista de avaliação das declarações.



§ Único: A admissão de pessoas com doenças infetocontagiosas ou mental-agudas, ou pessoas totalmente dependentes, física ou psicologicamente incapacitadas de deambular, está condicionada ao disposto nos normativos legais aplicáveis.

Página | 7

## **ARTIGO 8º.**

### **(Inscrição)**

I - Para efeitos de admissão, o candidato deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha que constitui parte integrante do processo, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do candidato e do seu representante legal ou familiar responsável, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do candidato e do seu representante legal ou familiar responsável, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertença;
- e) Declaração médica comprovativa da situação clínica do Utente e respetiva terapêutica administrada;
- f) Documentos comprovativos dos últimos três meses da existência de despesas fixas mensais (despesas com medicamentos de uso permanente e renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente);
- g) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- h) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- i) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- j) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- k) Declaração de existência de capitais ou outros bens mobiliários e dos seus rendimentos, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existirem;
- l) Outros documentos do candidato e, nos casos considerados necessários, dos seus familiares.



II – A ficha de inscrição, disponível na instituição, e os documentos referidos no número anterior, deverão ser entregues no Serviço Social.

III – Em situações especiais podem ser solicitados outros documentos como seja a certidão de sentença judicial que determine a tutela ou curatela.

Página | 8

IV – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, posteriormente, obter-se os dados em falta.

### **ARTIGO 9º.**

#### **(Critérios de Prioridade)**

I – São critérios de prioridade na admissão de Utentes, conforme instrumento de avaliação existente, para o que deverão apresentar a correspondente documentação comprovativa, e passando a integrar uma base de dados das inscrições, os seguintes:

- a) Grau de dependência;
- b) Isolamento social;
- c) Inexistência de apoio familiar ou sem condições de prestação dos cuidados necessários;
- d) Condições habitacionais;
- e) Insuficiência de recursos económicos;
- f) Situação de risco;
- g) Ser natural, residente ou ligado afetivamente ao concelho de Ponte de Sor;
- h) Antiguidade na inscrição.

II – A transferência de Utentes em vagas extra acordo, para preenchimento de vagas abrangidas pelo acordo de cooperação será sujeita a uma nova avaliação dos critérios anteriormente definidos, a fim de poder dar resposta às situações social e economicamente mais desfavorecidas desde que isso não comprometa a sustentabilidade da resposta social.





*[Handwritten signature]*

## **ARTIGO 10º.**

### **(Base de Dados das Inscrições)**

Existe uma base de dados onde estão registadas as inscrições de potenciais Utentes para, posteriormente, se proceder à sua admissão. Não obstante os critérios de prioridade definidos no artigo anterior, a admissão dependerá sempre das características processuais e da urgência social de cada caso no momento de vaga disponível, necessitando de uma análise casuística.

Página | 9

## **ARTIGO 11º.**

### **(Despacho de Admissão do Utente)**

Concluída a entrevista de avaliação, e se os pareceres da Direção Técnica, do Mesário do Pelouro e do Médico da Misericórdia forem favoráveis, será a candidatura do Utente aprovada.

## **ARTIGO 12º.**

### **(Convocação e Revogação do Despacho)**

I - Se o despacho deferir o pedido de admissão, far-se-á a convocação pessoalmente ou através de ofício.

II - Se, no prazo de cinco dias, contados de modo seguido, o candidato convocado não comparecer para integração no Lar de São Francisco de Assis, é considerado desistente, o processo arquivado e convocado outro candidato.

## **ARTIGO 13º.**

### **(Contrato de Prestação de Serviços)**

I - É celebrado, por escrito, o contrato de prestação de serviços com o utente e seu familiar responsável ou representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.

II - Do contrato é entregue um exemplar ao utente, outro ao familiar ou representante legal, e arquivado outro no respetivo processo individual.



III – Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Página | 10

## **ARTIGO 14º.** **(Instrução do Processo Individual)**

I - Neste estabelecimento existe, para cada Utente, um processo onde consta a identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida.

II - Da instrução do Processo Individual constarão:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Ficha de Identificação do Utente;
- c) Ficha de Avaliação Diagnóstica;
- d) Avaliação do Programa de Acolhimento Inicial;
- e) Processo clínico, que possa ser consultado de forma autónoma;
- f) Plano Individual de Cuidados;
- g) Registos de Ocorrência de situações anómalas ou reclamações;
- h) Relatório do médico assistente, com indicação da situação clínica do Utente e respetiva terapêutica administrada;
- i) Contrato de Prestação de Serviços;
- j) Registo da cessação do contrato, com a data e o motivo da cessação.

III - O Processo Individual do Utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica e Serviços Administrativos, garantido sempre a sua confidencialidade.

§ Único: Se se vier a apurar que houve falsidade nas declarações do Utente ou na documentação entregue para a formação do seu processo de admissão, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Misericórdia, não tendo o Utente direito a qualquer reembolso dos valores entregues.



## **ARTIGO 15º.**

### **(Acolhimento dos Novos Utentes)**

O acolhimento dos novos Utentes é feito pela Direção Técnica ou seu representante, que o apresentará aos restantes Utentes e colaboradores, na visita às instalações, indicando-lhe os respetivos aposentos, seguindo o protocolo previamente estabelecido pela Mesa Administrativa.

Página | 11

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

## **ARTIGO 16º.**

### **(Direitos dos Utentes)**

#### **I. São direitos dos Utentes, nomeadamente:**

- a) O respeito pela sua dignidade;
- b) O respeito pela sua individualidade;
- c) O respeito pela sua integridade e desenvolvimento da sua personalidade;
- d) O respeito pela sua autonomia;
- e) O respeito pela sua capacidade de escolha;
- f) O respeito pela sua privacidade e intimidade;
- g) Confidencialidade;
- h) Igualdade;
- i) Participação;
- j) Liberdade de expressão;
- k) Liberdade religiosa;
- l) Autonomia na gestão do seu património.

#### **II. São ainda direitos dos Utentes:**

- a) Acolhimento pela Direção Técnica para uma visita mais pormenorizada ao estabelecimento e apoio no seu alojamento;
- b) Esclarecimento sobre o Regulamento Interno de Funcionamento e os direitos e deveres do Utente;



- c) Receção de documentação pessoal, identificação da pessoa a contactar em casos de necessidade ou emergência;
- d) Elaboração de registo de bens e valores do Utente, a ser efetuado pela Direção do estabelecimento;
- e) Apresentação do Utente aos colaboradores e outros residentes, reforçando a informação necessária.

Página | 12

### **ARTIGO 17º.** **(Deveres dos Utentes)**

#### **I - São deveres dos Utentes:**

- a) Cumprir as normas deste Regulamento Interno;
- b) Zelar pela conservação das instalações e material que lhe for distribuído;
- c) Apresentar-se em condições normais de higiene;
- d) Contribuir para o bem-estar geral do estabelecimento, devendo evitar situações de conflito quer com os outros residentes, quer com o pessoal em serviço;
- e) Dar conhecimento e reclamar junto da Direção Técnica de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a Utentes quer quanto ao funcionamento dos serviços e respetivos funcionários;
- f) Respeitar os horários em vigor;
- g) Pagar nos prazos estipulados, a mensalidade fixada de acordo com o contrato em vigor na Instituição;
- h) Reembolsar a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor das despesas não contratuais tais como:
  - Consultas médicas externas; fraldas; medicamentos; meios de diagnóstico médico; meios técnicos de apoio; serviços técnicos especializados; transportes especiais requisitados pelo Utente; alguns passeios; todos os demais não contratualizados conforme previsto no artigo nº. 4.

### **ARTIGO 18º.** **(Condições de Alojamento)**

- I - O alojamento dos Utentes será em quartos individuais, duplos, de casal e triplos, procurando agrupá-los de forma a conseguir um bem-estar acolhedor.



II - Quando estritamente necessário, e por decisão da Direção Técnica, os Utentes poderão ser transferidos de quarto. Esta condição aplica-se, igualmente, à ocupação regular de qualquer outro espaço no Lar de São Francisco de Assis de modo a assegurar o bem-estar da comunidade residente.

Página | 13

III - A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro todas as roupas, salvo se algum utente mostrar vontade de o fazer, carecendo neste caso do conhecimento da Direção Técnica.

IV - O Lar de São Francisco de Assis responsabiliza-se por eventuais danos que possam registar-se na roupa pessoal dos utentes, se esses danos forem resultado de tratamento inadequado por parte do pessoal ou da lavandaria do Lar.

V - A roupa e objetos pessoais dos Utentes entregues no Lar de São Francisco de Assis serão identificados e devidamente registados, no sentido de se minimizar a possibilidade de troca ou extravio.

VI - Para que o Lar de São Francisco de Assis mantenha a expectativa de Excelência, solicita-se a todos os utentes residentes a devida compreensão e colaboração, no sentido da garantia da limpeza, organização e arrumação.

VII - Não é permitido colocar nas paredes das diversas dependências quaisquer pregos, caixilhos, estampas e outros objetos semelhantes.

VIII - É expressamente proibido usar ou acender qualquer lamparina, máquina ou fogão nos quartos. Serão permitidos pequenos equipamentos de higiene individual tais como, máquina de barbear, secador de cabelo - sujeitos a comunicação à Direção Técnica.

IX - Para interesse da sua saúde é requerido que os Utentes residentes façam a sua higiene diária seguindo os padrões normais. Nos casos específicos, será garantido suporte do pessoal auxiliar.

X - Os Utentes poderão ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que não sejam cortantes, nem contundentes, com exceções devidamente autorizadas pela Direção Técnica.



1-2  
[Handwritten signature]

## ARTIGO 19º. (Pagamento de Mensalidade)

Página | 14

I - A mensalidade deverá ser liquidada até ao dia dez de cada mês. No ato de admissão o Utente deverá pagar uma Caução correspondente ao valor de uma mensalidade de acordo com a tipologia do quarto e serviços prestados. Esta caução será deduzida no pagamento da última prestação devida pelo Utente, respeitadas as cláusulas contratuais.

II – Se a admissão no Lar de São Francisco de Assis ocorrer na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá pagar metade da mesma no caso da admissão se iniciar na segunda quinzena do mês.

III – As mensalidades a pagar pelos Utentes que não beneficiem de acordos com a Segurança Social constam no contrato de prestação de serviços celebrado com o Utente e seguem uma tabela que varia conforme a tipologia dos quartos existentes.

IV – As mensalidades poderão ter uma atualização em janeiro de cada ano. No entanto, caso se verifique em qualquer outro momento alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, poderá haver lugar à revisão da respetiva comparticipação.

V – Nos contratos de Quarto de Casal, por óbito ou ausência definitiva de um dos cônjuges, ao Utente que permanecer serão oferecidas as seguintes opções:

Hipótese 1: Manter a utilização do quarto de casal e a sua prestação individual, em vigor à data, será agravada de 75%;

Hipótese 2: Atribuição de um Quarto Individual, obrigando-se o Utente a pagar a mensalidade em vigor à data;

Hipótese 3: Atribuição de uma cama em Quarto Duplo, obrigando-se o Utente a pagar a mensalidade em vigor à data.

VI – Nos contratos de Quarto-Suite, por óbito ou ausência definitiva de um dos cônjuges, ao Utente que permanecer serão oferecidas as seguintes opções:



Hipótese 1: Manter a utilização da Suite e a sua prestação individual, em vigor à data, será agravada de 75%;

Hipótese 2: Atribuição de um Quarto Individual, obrigando-se o Utente a pagar a mensalidade em vigor à data.

Página | 15

VII – Os Utentes que venham a atingir um grau elevado de dependência permanente (a confirmar pelo médico da Misericórdia), verão agravadas as mensalidades, tendo em conta as suas possibilidades financeiras, até 50% da mensalidade em vigor.

VIII – Os Utentes que se ausentem por um período de quinze ou mais dias, não interpolados (até a um máximo de 30 dias por ano e com a concordância da Santa Casa da Misericórdia), terão uma redução de 10% da mensalidade em vigor.

IX – Em caso de hospitalização, o Utente deverá assegurar o pagamento do respetivo mês.

X – Perante a situação de óbito do Utente, o familiar direto ou representante legal deverá efetuar o pagamento do respetivo mês.

XI - Poderão ser admitidos Utentes apoiados por acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas. Estes Utentes ficarão sujeitos ao presente Regulamento Interno, podendo as suas mensalidades ser diferenciadas, segundo aquilo que tiver sido acordado entre a Misericórdia e a respetiva entidade apoiante.

XII – Os Utentes que beneficiem de acordos com a Segurança Social pagarão de mensalidade até 90% do respetivo rendimento mensal (para Utentes que recebam complemento por dependência do 1º ou 2º grau; ou cujo grau de dependência seja confirmado por escalas de avaliação de autonomia em vigor, atualizadas sempre que a situação o justifique), ocupando cada um o quarto que lhe for destinado pela Direção Técnica, independentemente da tipologia do mesmo. A esta comparticipação poderá acrescer uma comparticipação da família do Utente, devendo esta situação ser acordada pelas partes e acautelada no contrato de prestação de serviços.



**ARTIGO 20º.**  
**(Cálculo do Rendimento)**

I – O rendimento mensal do Utente (RC) corresponde à divisão por doze do seu rendimento anual (RA), deduzido das despesas mensais fixas (D), ou seja:

Página | 16

Fórmula de Cálculo:  $RC=RA/12-D$

II – Para efeitos de determinação do montante do rendimento anual do Utente são considerados todos os seus rendimentos, nomeadamente:

- a) De pensões;
- b) De prestações sociais;
- c) Prediais (sempre que dos bens imóveis não resultarem rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante);
- d) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- e) Outras fontes de rendimento.

III – Consideram-se despesas mensais fixas do Utente:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Despesas de saúde resultantes da aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

IV - O limite máximo do total das despesas corresponde a € 60,00 por mês, valor a rever quando a situação económica da valência e da Misericórdia o permitir.





*[Handwritten signature]*

## **ARTIGO 21º.**

### **(Prova dos Rendimentos e Despesas do Utente)**

I - A prova dos rendimentos do Utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação. Página | 17

II - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências que se considerem

adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do Utente.

III - A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do Utente, no prazo concedido para o efeito, determina a possibilidade da fixação da comparticipação familiar máxima.

IV - A prova das despesas fixas do Utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão. Posteriormente, esta prova será efetuada anualmente no mês de janeiro ou sempre que solicitado.

## **ARTIGO 22º.**

### **(Direitos da Santa Casa da Misericórdia)**

I - São direitos do Lar de São Francisco de Assis:

- a) Exigir dos Utentes o cumprimento do presente Regulamento e de outras normas de funcionamento do Estabelecimento;
- b) Rescisão de contrato com o Utente – ver Capítulo V – Artigo 28º.

## **ARTIGO 23º.**

### **(Deveres da Santa Casa da Misericórdia)**

I - São deveres do Lar de São Francisco de Assis:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Instituição, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus Utentes e o respeito pela



individualidade e dignidade humana, promovendo a sua participação na vida comunitária;

b) Prestar aos Utentes serviços de alojamento, alimentação, tratamento de roupa em lavandaria própria, cuidados de saúde primários, higiene e conforto pessoal, apoio social e atividades socioculturais;

c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades do Lar de São Francisco de Assis;

d) Fornecer a cada Utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;

e) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo Lar Residencial;

f) Organizar um processo individual por Utente;

g) Afixar, em local visível, o nome da Direção Técnica, o mapa das ementas, e tudo mais respeitante à vida comunitária no Lar de São Francisco de Assis;

h) Facilitar ao Utente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios, e outras atividades;

i) Potenciar a participação do Utente na resolução dos próprios problemas e na vida social e cultural da comunidade.;

j) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos Utentes;

k) Em abono da sua integridade profissional, qualquer trabalhador não deve solicitar ou aceitar pelo exercício das suas funções, quaisquer dádivas, presentes ou ofertas de qualquer natureza.

Página | 18

## **ARTIGO 24º.**

### **(Refeições)**

I - As refeições serão servidas no Refeitório do Lar de São Francisco de Assis no seguinte horário:

Refeições	Horário
Pequeno Almoço	8:30h-10:30h
Almoço	11:30h-13:30h



Levantar	15:30h-17:00h
Jantar	18:30h-20:30h
Ceia	22:30h

II - O Utente respeitará os horários das refeições ora estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pela Direção Técnica.

III - A alimentação é igual para todos, mas o Utente é sempre tratado conforme o seu estado de saúde. Está prevista a existência de ementas e a administração de dietas especiais em função da prescrição médica.

IV - Quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas, convidados dos residentes, poderão extraordinariamente, tomar a refeição com o Utente, se aprovado pela Direção Técnica. A refeição será paga pelo Utente ou Familiar pelo preço estabelecido de refeição avulso.

§ Único - Somente em casos especiais, convenientemente justificados e autorizados pela Direção Técnica, poderão as refeições ser servidas nos quartos.

#### **ARTIGO 25º.**

##### **(Interdição ao Consumo de Outros Alimentos)**

I - Para o regular funcionamento do Lar de São Francisco de Assis é interdito aos Utentes:

- a) Adquirir e trazer para o Lar de São Francisco de Assis bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outros Utentes;
- b) Receber das visitas qualquer tipo de alimentação ou bebida sem conhecimento e autorização da Direção Técnica.

#### **ARTIGO 26º.**

##### **(Administração de Medicamentos)**

O serviço de administração de medicamentos aos Utentes é da responsabilidade da Misericórdia, sendo a sua aquisição e preparação regulada pelo Protocolo estabelecido com as farmácias locais. O referido Protocolo encontra-se disponível para consulta em local visível.



**ARTIGO 27º.**  
**(Horário de Silêncio)**

I - A abertura das portas do Lar deve ocorrer pelas oito da manhã.

Página | 20

II - O recolhimento de todos os Utentes, tal como o cessar do funcionamento de todas as atividades e mecanismos de som que possam originar ruído ou prejudicar o sossego do Lar de São Francisco de Assis, deverá ocorrer até às vinte e duas horas nos quartos e vinte e três horas nas salas de estar, salvo em dias festivos.

**ARTIGO 28º.**  
**(Visitas)**

I - É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos Utentes do Lar de São Francisco de Assis, respeitando o seguinte horário: das 11:00 às 20:00

horas. A visita é realizada nas salas de convívio, salvo autorização prévia da Direção Técnica para que ocorra em outro local.

II - A Direção Técnica, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar com os familiares e amigos do Utente qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao acompanhamento deste.

**ARTIGO 29º.**  
**(Saídas dos Utentes)**

I - As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento do Lar de São Francisco de Assis, e respeitando o seguinte:

- a) No caso de Utentes residentes com limitações para gerir com autonomia a sua pessoa e bens, só deverão ausentar-se quando acompanhados por pessoa identificada e autorizada pelo familiar responsável, dando conhecimento prévio à Direção Técnica;
- b) Os restantes Utentes do Lar de São Francisco de Assis têm o direito de se ausentar, desde que comuniquem à Direção Técnica com a devida antecedência;



Os Utentes que o desejarem estão dispensados do almoço e jantar do mesmo dia, mediante conhecimento da Direção Técnica e uma vez que o comuniquem até às dezanove horas do dia anterior.

Página | 21

II - Os Utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o acordo do Médico da Misericórdia ou do Médico de Família.

III - No caso de Utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo do Lar, terá de declarar por si ou representante legal, e através de forma escrita, o motivo do procedimento.

IV - Segundo pretensão do Utente, e mediante conhecimento da Direção Técnica, o regresso ao Lar de São Francisco de Assis poderá efetuar-se para além das 23 horas.

#### **ARTIGO 30º.**

##### **(Passeios e Deslocações)**

Os passeios e deslocações são planeados anualmente pela equipa técnica, e encontram-se descritos no Plano Anual de Atividades afixado no quadro de documentos do lar para consulta de todos. Essa planificação anual encontra-se organizada por meses, obedecendo às épocas festivas e outros momentos, podendo ser alterada sempre que se justifique, sendo posteriormente comunicada às pessoas envolvidas (Utentes, colaboradores e outros) essa alteração e condições de realização.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO QUADRO DE PESSOAL**

#### **ARTIGO 31º.**

##### **(Pessoal)**



I - O Lar de São Francisco de Assis é dotado de um corpo técnico de prestação de cuidados de saúde ao Utente, em tempo parcial. Cuidados médicos adicionais ou de especialidade serão da responsabilidade do Utente, mas a Direção Técnica garantirá a logística para obtenção destes serviços.

Página | 22

II - Este corpo técnico tem por finalidade assegurar a prestação dos cuidados de saúde básicos, quer de vigilância quer de acompanhamento dos quadros clínicos do Utente, provendo todas as necessidades para o seu bem-estar.

III - Em caso de necessidade de cuidados clínicos continuados, deve recorrer-se aos serviços do Hospital ou Centro de Saúde. Em caso de urgência, o Utente será acompanhado por um funcionário da Instituição até que o familiar do Utente assegure o seu acompanhamento. Os acompanhamentos efetuados fora do concelho são considerados serviços extra contratualizados, cujo preçário será afixado anualmente, em local visível no quadro de documentos da resposta social.

IV - Para além dos cuidados de saúde, o Lar de São Francisco de Assis conta com um Quadro de Pessoal ajustado aos requisitos legais e que dá garantia da qualidade de prestação de serviços, contendo a indicação do número de recursos humanos, o qual estará afixado em local bem visível.

§ Único - Cópia do Quadro de Pessoal com todas as Categorias e Funções está disponível para consulta no Quadro Geral de Informação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISCIPLINA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **ARTIGO 32º.**

##### **(Violações ao Articulado no Regulamento)**

A violação culposa, por parte de qualquer Utente, de determinações que constem do presente Regulamento ou de competentes deliberações da Mesa Administrativa, assim como qualquer ato ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, serão avaliados pela Mesa



Admissiva relativamente à sua gravidade com consequente deliberação que poderá levar à denúncia do contrato.

#### **ARTIGO 33º.**

Página | 23

#### **(Cessação da Prestação de Serviços)**

I - Qualquer dos outorgantes poderá, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.

II - Com fundamento em violação grave dos compromissos assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.

III - O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais ou de recursos humanos às características psicossociais do Utente ou vice-versa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS VALORES E ESPÓLIO**

#### **ARTIGO 34º.**

#### **(Roupa e Haveres Pessoais)**

I - O novo Utente deverá fazer-se acompanhar de roupa considerada indispensável ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.

II - As roupas do Utente deverão vir marcadas com as iniciais do seu nome, em etiquetas cosidas, e de acordo com a indicação fornecida pelo Lar.

III - De todos os bens-objetos de que o Utente seja portador será processada no ato de admissão relação discriminada, assinada pelo próprio e pela Direção Técnica, apensando-se uma cópia ao processo individual do Utente.

IV - Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, o Utente obriga-se a transmiti-la à Direção Técnica, identificando tal valor ou objeto,



para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior.

V - A Misericórdia somente poderá ser responsabilizada pelos bens-objetos que constem da referida relação e se encontrem à sua guarda por via de processo instruído para o efeito.

Página | 24

## **ARTIGO 35º.**

### **(Devolução de Bens Pessoais)**

I - No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de Utente do Lar, serão restituídos ao Utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.

II - Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com a Diretora procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, se possível até ao final do primeiro dia útil após o óbito, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa do cabeça-de-casal ou de representante legal.

III - No caso de não haver herdeiros legitimários, legítimos e/ou testamentários, os bens móveis e objetos ficam à guarda da Santa Casa da Misericórdia. Expirados os prazos legais (aplicável Lei Geral) para reclamação dos bens, estes poderão reverter para a Instituição.

§ Único - Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de funcionários da Misericórdia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**





*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 36°.**  
**(Livro de Reclamações)**

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento - Lar de São Francisco de Assis, possui livro de reclamações, que estará disponível sempre que solicitado.

Página | 25

**ARTIGO 37°.**  
**(Alterações ao Regulamento)**

I - Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas aos Utentes ou seus representantes legais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

II - Igualmente, estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

**ARTIGO 38°.**  
**(Casos Omissos)**

I - Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será resolvido conjuntamente pelo Provedor e Mesário do Pelouro, e sujeito a ratificação da Mesa Administrativa da Misericórdia, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso da Misericórdia e na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.

II - Para além dos preceitos do presente Regulamento, são aplicáveis a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.



**ARTIGO 39º.**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor nesta data.

Página | 26

Ponte de Sor, 26 de julho de 2023

A Mesa Administrativa

  
Ponte de Sor  
Cont. n.º 500 874 719